

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-PMI-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE SERVIÇOS DE MALHARIA, E CONFECÇÕES EM GERAL, PARA ATENDER ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02(dois) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Secretarias Municipais;	10. Publicação inicial e Edital;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	11. Ata das propostas comerciais;
3. Informe de dotação orçamentaria;	12. Documentos de habilitação;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	13. Ata final;
5. Autorização de abertura do processo;	15. Ranking do processo;
6. Autuação;	15. Vencedores do processo;
7. Portaria da comissão de pregão;	16. Propostas readequadas;
8. Minuta do Edital e anexos;	17. Termo de adjudicação;
9. Parecer Jurídico inicial;	18. Parecer Jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
3. Foram validadas 07 propostas: 1. MY02 SOLUÇÕES EM SAUDE INDUSTRIA EIRELI(15.564.580/0001-17), 2. 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI(22.730.559/0001-00), 3. MRM ANANIN COMERCIAL EIRELI LTDA(29.366.508/0001-90), 4. ELO CRIAÇÕES TEXTIL ,TDA(33.948.013Q0001-46), 5. ROSILENE TONATTO SPAZZINI(07.045.994/0001-01), 6. DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI(36.190.482/0001-37), 7. ROCHA ETERNA COMERCIO VAREJISTA DE UNIFORMES LTDA(13.589.482/0001-37);

4. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares pela comissão), e julgou como adjudicatárias as empresas: 1. **MYO2 SOLUÇÕES EM SAUDE INDÚSTRIA EIRELI (15.564.580/0001-17)ITENS 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0009, 0010, 0014**, 2. **MRM ANANIN COMERCIAL EIRELI LTDA (29.366.508/0001-90)ITENS 0006, 0008, 0011, 0013, 0016, 0017**, 3. **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA (33.948.013/0001-46)ITENS 0012, 0015**, 4. **ROCHA ETERNA COMÉRCIO VAREJISTA DE UNIFORMES LTDA (13.589.482/0001-37)ITEM 0007**;
5. Aberto prazo, não houve interposição de recurso;
6. A assessoria jurídica do município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do processo licitatório;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da pregoeira e comissão de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e Comissão de Pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 29 de novembro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI